



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 7602, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.025.**

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE AMBOS OS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL ACOMPANHANDO CRIANÇAS, COM IDADE ATÉ 12 ANOS INCOMPLETOS, NO DECORRER DE CONSULTAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DAS REDES PÚBLICA E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 87/2024, de autoria do Vereador Odair José Aparecido Piacente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado, no âmbito do Município de Birigui-SP, o direito à permanência de ambos os pais ou dois responsáveis acompanhando crianças com idade até 12 (doze) anos incompletos, no decorrer de consultas nas unidades de saúde das redes públicas e privadas, excetuando-se o Pronto-Socorro Municipal.

Art. 2º. As unidades de saúde devem proporcionar condições para permanência de ambos os pais ou dos dois responsáveis durante o atendimento médico.

Art. 3º. Nos casos em que for necessária a emissão de atestado médico referente ao acompanhamento da criança, este será disponibilizado a apenas um dos pais ou responsáveis acompanhantes, independentemente de terem ambos permanecido durante a consulta.

Art. 4º. A garantia prevista nesta Lei não se aplica aos casos em que tal prerrogativa colocar em risco a vida do paciente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, onze de novembro de dois mil e vinte e cinco.

ASSINADO DIGITALMENTE  
REGINALDO FERNANDO PEREIRA  
A conformidade da copia eletrônica com o original pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**REGINALDO FERNANDO PEREIRA,  
PRESIDENTE.**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARINEUVA ALVES DE SOUZA  
A conformidade da copia eletrônica com o original pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**MARINEUVA ALVES DE SOUZA,  
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.**